

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9990

Dispõe sobre a destinação de recursos orçamentários para a utilização de soluções de Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.199.523-4,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a destinação de recursos orçamentários visando à implementação de soluções baseadas em Inteligência Artificial - IA no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, com o objetivo de promover melhores soluções tecnológicas escalonáveis e integradas às políticas públicas estaduais.

§1º Para efeitos deste Decreto são compreendidos, no âmbito da Administração Direta, as Secretarias de Estado e os Órgãos com status de Secretaria de Estado, e, no âmbito da Administração Indireta, as autarquias e as fundações.

§2º As soluções de IA deverão observar os seguintes princípios:

I - expansibilidade: possibilitar a ampliação da capacidade para atender a um número crescente de usuários e processar maior volume de dados;

II - adaptabilidade: permitir ajustes e configurações mínimas para diferentes órgãos e entidades;

III - sustentabilidade econômica: proporcionar economia de escala, reduzindo custos unitários conforme ampliação do uso da solução;

IV - integralidade: buscar a abordagem completa e abrangente de uma tarefa, considerando todas as variáveis, aspectos e dimensões envolvidas, a fim de alcançar soluções eficazes e equilibradas;

IV - segurança e privacidade: atender às legislações aplicáveis de proteção de dados e cibersegurança.

Art. 2º A partir do exercício de 2026 o Estado do Paraná deverá destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos específicos para tecnologia previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para iniciativas relacionadas à adoção e ao desenvolvimento de soluções baseadas em IA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9990

§1º Para o exercício de 2025 o Estado do Paraná deverá destinar, prioritariamente, 10% (dez por cento) dos recursos específicos para tecnologia previstos na LOA para iniciativas relacionadas à adoção e ao desenvolvimento de soluções baseadas em IA.

§2º Excetua-se do percentual disposto no *caput* deste artigo os recursos orçamentários que possuem destinação definida por legislação específica.

Art. 3º As iniciativas financiadas com os recursos referidos no art. 2º deste Decreto deverão:

I - priorizar a melhoria dos serviços públicos, garantindo soluções preferencialmente escalonáveis e alinhadas à missão institucional de cada órgão ou entidade;

II - estar alinhadas à estratégia de Governo Digital do Estado do Paraná e aos planos setoriais de modernização administrativa e transformação digital;

III - prever o uso ético e responsável da tecnologia, com observância às normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação;

IV - demonstrar potencial de integração com outras soluções tecnológicas em uso ou planejadas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Institui Grupo de Trabalho para acompanhar e coordenar as ações relacionadas ao cumprimento do disposto neste Decreto, com o objetivo de garantir alinhamento estratégico e operacional entre os órgãos e entidades estaduais.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - um representante titular e um suplente, da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA;

II - um representante titular e um suplente, da Casa Civil - CC;

III - um representante titular e um suplente, da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL;

IV - um representante titular e um suplente, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

§1º O Grupo de Trabalho será presidido pelo representante titular da SEIA, que em suas ausências e impedimentos será substituído pelo suplente da Pasta.

§2º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§3º Poderão ser convidados e incluídos outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo do Grupo de Trabalho.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9990

Art. 6º As contratações relacionadas ao disposto neste Decreto deverão ser previamente submetidas à deliberação do Comitê de Governança Fiscal - CGF, da Casa Civil.

Art. 7º As soluções de Inteligência Artificial financiadas com recursos previstos no art. 1º deste Decreto devem ser submetidas à análise técnica do Comitê de Governança de Inteligência Artificial, instituído e regulado por legislação própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em **20 MAIO** de 2025, 204º da Independência e 137º da República.


CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Secretário de Estado do Planejamento

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

ALEX CANZIANI
Secretário de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital